



Ofício NDE - Nº 01/2023

Limeira, 03 de julho de 2023

Instrução Normativa

Institui o programa de estágios para os cursos de ingresso em Engenharia Ambiental (Curso 89) e Tecnologia em Saneamento Ambiental (Curso 87) da Faculdade de Tecnologia – FT/UNICAMP

Art. 1º Em acordo com a resolução GR-075/2021, o estágio é uma atividade acadêmica que tem finalidade de formação, supervisionada conjuntamente pela UNICAMP e pela parte concedente de estágio, em atendimento pleno à Lei 11.788/2008, que disciplina sobre o Estágio de Estudantes e, no tocante aos cursos de Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento Ambiental, pode ser caracterizado como **obrigatório** ou **não-obrigatório**.

Art. 2º O sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) é o instrumento utilizado para gerenciamento, assinaturas e avaliação do **estágio obrigatório** e **estágio não-obrigatório**, respeitando-se as normas estabelecidas na resolução GR-075/2021, § 3º do Art. 4º.

Das Definições

Art. 3º O **estágio obrigatório** é aquele que, podendo ser remunerado ou não, está previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos com carga horária e créditos curriculares vinculados à disciplina de Estágio Supervisionado, na qual o estudante deve estar efetivamente matriculado no semestre corrente, como requisito para aprovação e obtenção de diploma nos referidos cursos.

§1º Especificamente para o curso de TSA, o estudante tem possibilidade de escolher entre a realização do estágio obrigatório, ES, ou do trabalho de conclusão de curso, TCC, com as respectivas matrículas efetivadas nas disciplinas concernentes.

Art. 4º O estágio **não-obrigatório** é uma atividade opcional pela qual o estudante deve ser necessariamente remunerado, conforme especificado no § 2º do Art. 1º da GR-075/2021 e Art. 12º da Lei 11.788/2008, cujas horas podem ser computadas em Atividades Complementares, conforme regras estabelecidas para tal.

Das Responsabilidades

Art. 5º A Coordenação é responsável pelo oferecimento das respectivas disciplinas de Estágio Supervisionado para ambos os cursos, de Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento Ambiental.

§1º É responsabilidade do aluno e/ou empresa a inserção do Plano de Estágio no sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) para análise da coordenadoria.

§2º É responsabilidade da empresa a indicação de um supervisor de acompanhamento de estágio no sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE).

§3º À Coordenação cabe a aprovação ou não dos Planos de Estágio e dos Relatórios de Estágio, via sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE), se caracterizando como orientadora do estágio, em seus aspectos acadêmicos.

§4º Em caso de reprovação dos Planos de Estágio ou dos Relatórios de Estágio, cabe à Coordenação justificar as razões de reprova de tal documento, de modo que os interessados possam reencaminhar novo documento no sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE), para nova avaliação.

§1º O estágio só passa a ter validade após aprovação do Plano de Estágio pela coordenadoria.

Das Disposições Gerais

Art. 6º As atividades desenvolvidas no estágio deverão estar no escopo de aplicação e aprofundamento das competências desenvolvidas nas atividades acadêmicas curriculares dos respectivos cursos.

Art. 7º A renovação de estágio, se de interesse, fica condicionada à aprovação dos relatórios de Aluno e Supervisor, pela coordenadoria, após entrega dos mesmos, pelo aluno e/ou empresa, no sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE), conforme modelos disponíveis na página da FT, www.ft.unicamp.br, na aba TCC/ES, devidamente assinados.

Art. 8º O cancelamento ou encerramento do estágio se dará apenas após aprovação pela coordenadoria dos relatórios de Aluno e Supervisor, devidamente assinados, inseridos no sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE).

Art. 9º Ao estudante somente será considerado concluída a disciplina Estágio Supervisionado, mediante atribuição do conceito “Suficiente” no sistema de notas da DAC.

Dos Coeficientes de Progressão

Art.10 Para a realização do **estágio obrigatório** é requerido:

- I. Coeficiente de Progressão (CP) maior ou igual a 0,3, correspondentes a 30% do currículo efetivado, para estudantes do curso de Engenharia Ambiental provenientes dos catálogos anteriores a 2024.
- II. Coeficiente de Progressão (CP) maior ou igual a 0,6, correspondentes a 60% do currículo efetivado, para estudantes do curso de Engenharia Ambiental provenientes dos catálogos a partir de 2024.
- III. Coeficiente de Progressão (CP) maior ou igual a 0,3, correspondentes a 30% do currículo efetivado, para estudantes do curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental.

Art. 11 Para a realização do estágio **não-obrigatório** não há Coeficiente de Progressão (CP) mínimo requerido, para ambos os cursos.

Dos Casos Especiais

Art. 12 Poderão solicitar validação da disciplina Estágio Supervisionado, relacionada ao **estágio obrigatório**, mesmo na ausência de vínculo entre estudante e parte concedente intermediado pelo Serviço de Apoio ao Estudante



- I. Estudantes proprietários de empresa na área de atuação dos cursos de Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento Ambiental.
- II. Estudantes contratados como funcionários(as) em atuação na área.
- III. Estudantes Autônomos(as) que atuem na área.

§1º Os documentos exigidos a serem entregues e avaliados pela coordenadoria dos cursos para:

- I. Estudantes proprietários de empresa na área de atuação dos cursos, são:
 - a) Cartão CNPJ em que figure o nome do interessado como sócio; e
 - b) Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa; ou
 - c) Estatuto da sociedade anônima registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, declaração da Diretoria ou do Conselho demonstrando efetiva participação na administração ou a comprovação de controle acionário da empresa.
- II. Estudantes contratados como funcionários(as) em atuação na área, são:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com os registros comprobatórios.
- III. Estudantes Autônomos(as) que atuem na área, são:
 - a) Registro de autônomo na Prefeitura do município sede, declaração da empresa tomadora de serviços de que o aluno atua profissionalmente, na condição de autônomo, com discriminação de carga horária, ou recibos de pagamentos de serviço comprovando esta condição.

§2º Para a solicitação de validação do **estágio obrigatório**, serão considerados para fins estabelecidos no caput, estudantes que apresentarem matrícula nas respectivas disciplinas de Estágio Supervisionado.

Disposições Finais

Art. 13 Casos omissos e/ou análogos serão tratados pela Comissão de Graduação dos cursos.

Art. 14 Estas normas passam a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições estabelecidas anteriormente no que se refere aos estágios dos cursos de Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento Ambiental.

Profa. Dra. Elaine Cristina Catapani Poletti
Presidente da Comissão de Graduação
Julho, 2023